



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos de pedreiro, electricista, encanador e carpinteiro, para atuação em prédios públicos e logradouros públicos, em atendimento a demanda no Município de Ponte Serrada – SC.

1.2. O objeto é classificado como serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação por credenciamento justifica-se com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que permite a adoção dessa modalidade quando for viável a prestação do mesmo serviço por mais de um interessado, mediante o cumprimento das condições previamente estabelecidas em edital de chamamento público.

2.2. Neste caso, a natureza dos serviços a serem prestados — manutenção predial e de infraestrutura pública — exige disponibilidade contínua, atendimento rápido e técnico especializado, o que torna impraticável a realização de procedimento licitatório tradicional sempre que surgir uma nova demanda. Além disso, é comum que tais serviços apresentem necessidade imediata de execução, visando garantir a segurança, funcionalidade e conservação do patrimônio público.

2.3. O credenciamento permite ao Município: Ter maior agilidade na contratação dos serviços conforme a demanda; Garantir a ampla participação de interessados que preencham os requisitos técnicos e jurídicos; Assegurar a economicidade, ao possibilitar o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados; Observar o princípio da isonomia, pois todos os credenciados em igualdade de condições poderão ser contratados.

2.4. A contratação por credenciamento também está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público, além de proporcionar flexibilidade administrativa, permitindo que o Município acione os prestadores de acordo com a



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

especialidade e necessidade pontual.

2.5. Dessa forma, considerando a necessidade contínua de manutenção e conservação dos espaços públicos, bem como a natureza fragmentada e imprevisível da demanda por tais serviços, justifica-se plenamente a adoção do credenciamento como instrumento de contratação, garantindo a adequada prestação do serviço público à população de Ponte Serrada – SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Para verificar a solução que melhor atendesse a necessidade da contratação e o problema apresentado, foram identificadas e analisadas as possíveis soluções, sendo que, a melhor solução proposta é a adoção de credenciamento para contratação de mão de obra para serviços de pedreiro, eletricista, encanador e carpinteiro.

3.1.1. Esses profissionais serão acionados de forma rotativa ou conforme a necessidade específica da Administração Municipal, visando atender à demanda por manutenção corretiva e preventiva em prédios públicos municipais (como escolas, unidades de saúde, centros administrativos, ginásios, entre outros) e em logradouros públicos (como praças, calçadas, parques, vias públicas etc.).

3.1.2. A contratação será realizada por meio de chamamento público, com critérios previamente estabelecidos em edital, possibilitando que todas as empresas interessadas, que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos, possam se credenciar.

3.1.3. O Município poderá, conforme sua necessidade e conveniência, acionar qualquer um dos credenciados, com base na especialidade, disponibilidade e localização, otimizando recursos e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

3.2. Da Execução

3.2.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Administração e mediante solicitação de fornecimento.

3.2.2. Prazo para execução do objeto: início da prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão de AF, prazo máximo para finalização dos serviços 05 (cinco) dias, quando os serviços solicitados forem de maior complexidade o prazo para execução poderá ser ajustado diretamente com o Secretário demandante de forma documentada.

3.2.3. Após o chamamento público, as pessoas jurídicas interessadas que atenderem aos requisitos técnicos e documentais serão credenciadas junto à Administração Municipal, ficando aptas a serem contratadas sempre que houver necessidade.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

3.2.4. Quando houver necessidade de execução de serviços de manutenção ou reparo, a Administração fará a abertura de uma Ordem de Serviço (OS), especificando o local, a natureza da atividade a ser executada, o prazo estimado e a categoria profissional necessária (pedreiro, eletricista, encanador ou carpinteiro).

3.2.5. A Administração poderá designar o prestador de forma alternada, por especialidade, por ordem de rodízio ou por disponibilidade, observando critérios de economicidade, urgência, localização e eficiência.

3.2.6. O prestador designado deverá iniciar os serviços no prazo estipulado na ordem de serviço, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de segurança e as exigências legais e contratuais. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

3.2.7. Após a conclusão dos serviços, o prestador deverá apresentar o relatório de execução acompanhado da nota fiscal correspondente. A Administração, por meio da fiscalização, realizará a medição dos serviços executados e, estando em conformidade, procederá com o pagamento, conforme os valores unitários pactuados.

3.2.8. O credenciamento terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

3.2.9. O critério de distribuição de demanda está o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por sistema de rodízio entre as empresas. A primeira a ser convocada para prestar o serviço será a que se credenciar primeiro, após, a distribuição será de forma rotativa e alternada entre as empresas, seguindo a ordem de credenciamento, e assim, sucessivamente.

3.2.10. A Administração será responsável pelo fornecimento de todos os materiais permanentes, estruturais e de instalação definitiva necessários à execução dos serviços de manutenção predial, incluindo os realizados por profissionais das áreas de elétrica, hidráulica, alvenaria e carpintaria. Entre os materiais que devem ser disponibilizados pela Administração, estão incluídos: fios e cabos elétricos, eletrodutos, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, quadros de distribuição e demais componentes do sistema elétrico; tubos e conexões hidráulicas, torneiras, registros, válvulas, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, sifões e outros itens que compõem os sistemas hidráulico e sanitário; cimento, cal, areia, brita, blocos, tijolos, argamassa, rejunte, pisos, revestimentos, tintas, telhas e demais materiais de construção civil; além de portas, batentes, dobradiças,



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

compensados, madeiramento estrutural e ferragens específicas utilizadas em serviços de carpintaria.

3.2.11. O fornecimento desses materiais será feito conforme a necessidade de cada serviço, mediante solicitação técnica e aprovação da Administração. Ressalta-se, no entanto, que materiais de uso comum, rotineiro e de baixo custo, indispensáveis para a execução das atividades, são de responsabilidade exclusiva dos profissionais ou empresas credenciadas, não sendo passíveis de ressarcimento por parte da Administração. Entre esses materiais incluem-se: fita isolante, veda rosca, conectores, abraçadeiras plásticas, buchas, parafusos, luvas de emenda, pregos, arame recozido, barbante, lixas, cola para PVC ou madeira, calços, anéis de vedação, entre outros equivalentes, considerados de consumo próprio e habitual nas respectivas atividades técnicas.

3.2.12. Essa distinção entre materiais fornecidos pela Administração e os de responsabilidade dos credenciados visa garantir a eficiência na prestação dos serviços, bem como a economicidade e o bom uso dos recursos públicos.

3.3. Da Subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em se credenciar para a prestação dos serviços deverão atender aos requisitos jurídicos, técnicos e fiscais, conforme abaixo:

4.2. Ser pessoa jurídica legalmente constituída, com sede no território nacional;

a) Apresentar Contrato Social ou outro instrumento de constituição registrado no órgão competente, com atividade compatível com os serviços a serem prestados;

b) Estar registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com objeto social compatível;

c) Não estar suspensa, impedida ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

d) Apresentar cópia do alvará de funcionamento ou documento equivalente expedido pelo município onde está estabelecida.

e) Comprovar regularidade fiscal mediante apresentação das seguintes certidões atualizadas: CND da Fazenda Federal; CND da Fazenda Estadual; CND da Fazenda Municipal; Regularidade com o FGTS; CND de Débitos Trabalhistas.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- f) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;
- g) Comprovar que possui ou contratará, quando solicitado, profissionais com qualificação técnica adequada para as atividades pretendidas (exemplo: eletricitas com curso NR-10).
- h) Para serviços que exijam responsabilidade técnica, apresentar Registro no CREA ou CAU, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável;
- i) Requerimento de Credenciamento;
- j) Proposta de preços unitários;

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem executados pelas empresas credenciadas deverão seguir os padrões técnicos, normas de segurança e qualidade exigidos para cada área. A execução se dará mediante ordens de serviço, conforme a demanda da Administração Municipal.

5.2. Serviços de pedreiro:

- a) Serviços gerais de alvenaria e construção civil;
- b) Reparos em paredes (rachaduras, infiltrações, reboco, assentamento de blocos ou tijolos);
- c) Execução de pequenas fundações e contrapisos;
- d) Reparo ou substituição de pisos e revestimentos cerâmicos;
- e) Construção e manutenção de calçadas e rampas de acessibilidade;
- f) Reparos em muros, escadas e estruturas de concreto simples;
- g) Execução de acabamentos em geral (massa corrida, argamassa, rejunte etc.);
- h) Demolições controladas em áreas públicas ou prédios;
- i) Pequenas ampliações ou reformas de ambientes públicos;
- j) Aplicação de impermeabilizantes em áreas molhadas;
- k) Auxílio em obras emergenciais de contenção e segurança.

5.3. Serviços de Eletricista:

- a) Serviços de manutenção elétrica predial e pública,
- b) Instalação e substituição de fiação, tomadas, interruptores, disjuntores e quadros de distribuição;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

- c) Manutenção de sistemas de iluminação interna e externa (inclusive em praças e ruas, quando necessário);
- d) Instalação e manutenção de luminárias, refletores e sistemas de emergência;
- e) Diagnóstico e correção de falhas elétricas;
- f) Adequações de instalações às normas da ABNT (NBR 5410);
- g) Manutenção de sistemas elétricos de bombas, motores e equipamentos diversos;
- h) Instalação de pontos de energia e rede elétrica em novos espaços;
- i) Instalação de dispositivos de proteção (DPS, DR);
- j) Apoio técnico em eventos públicos com instalação temporária de energia, entre outros.

5.4. Serviços de Encanador:

- a) Serviços de hidráulica e saneamento;
- b) Instalação e reparos em redes de água fria e quente;
- c) Reparos em sistemas de esgoto e águas pluviais;
- d) Desobstrução de encanamentos e pias;
- e) Troca ou instalação de torneiras, registros, válvulas e sifões;
- f) Manutenção e substituição de caixas d'água e reservatórios;
- g) Instalação de sistemas de descarga, bacias sanitárias e lavatórios;
- h) Localização e reparo de vazamentos;
- i) Instalação de sistemas hidráulicos provisórios em eventos;
- j) Adequação de redes hidráulicas às normas técnicas e de vigilância sanitária.

5.5. Serviços de Carpinteiro:

- a) Serviços relacionados à madeira e estruturas leves;
- b) Conserto de telhados (ripas, caibros, vigas, forros de madeira);
- c) Substituição e reparo de portas, janelas, batentes e rodapés;
- d) Montagem ou manutenção de estruturas de madeira em praças e parques;
- e) Confeção de estruturas simples (bancos, prateleiras, divisórias de madeira);
- f) Reparos em mobiliário de uso coletivo ou institucional (escolas, unidades de saúde, etc.);
- g) Aplicação de verniz, selador ou pintura em madeira, quando necessário;
- h) Apoio em obras civis com confecção de formas, escoramentos e andaimes (conforme normas de segurança).



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será conduzida pela Administração Municipal por meio da designação formal de um fiscal responsável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá a esse agente público o acompanhamento sistemático da execução contratual, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada.

6.3. O fiscal do contrato deverá manter contato direto com a credenciada, monitorando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados, a aderência às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições pactuadas. Sempre que necessário, poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções durante a execução do objeto.

6.4. Durante o período de vigência contratual, todas as ocorrências, comunicações relevantes, visitas técnicas e etapas da execução deverão ser devidamente registradas em relatórios ou documentos próprios, compondo o processo administrativo de fiscalização. Essa documentação servirá como base para a aprovação dos serviços prestados e eventual aplicação de penalidades, caso ocorra descumprimento contratual.

6.5. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração, manter postura colaborativa e assegurar a transparência e a boa-fé nas relações contratuais. O encerramento do contrato dependerá da verificação de que todas as obrigações foram integralmente cumpridas, inclusive a aprovação formal do laudo técnico ou relatório final, conforme o caso.

6.6. A gestão contratual será pautada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade, garantindo que a contratação alcance seus objetivos com segurança e qualidade.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da NF.

7.2. A nota fiscal para pagamento deve conter o detalhamento dos serviços prestado e a indicação exata das horas executadas.

7.3. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

7.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município de Ponte Serrada, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

8.2. Dessa forma, o município realizará a distribuição igualitária dos serviços, entre as empresas credenciadas. A primeira a ser convocada para prestar o serviço será a que se credenciar primeiro. Caso haja várias vistorias a serem realizada de uma vez, o quantitativo será dividido de forma igual entre as credenciadas.

8.3. Poderão ainda ser considerados como critérios de distribuição de demanda: a especialidade exigida; a disponibilidade para atendimento imediato; a localização de logística para execução mais rápida e econômica; histórico de qualidade na prestação dos serviços anteriores, quando aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 728.805,00 (Setecentos e vinte e oito mil oitocentos e cinco reais).

9.2. O valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente e foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada nos termos da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6000

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

ORGANOGRAMA

MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E OUTRAS

Ponte Serrada – SC, 15 de outubro de 2025.

TALIA HARTCOPF FREITAS
Secretária de Administração